

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL (PESSOA JURÍDICA) PARA OS USUÁRIOS DO SUS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDISBURGO/MG.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento Eletrônico** de prestadores de serviços especializados em Terapia ocupacional conforme os termos e condições estabelecidas neste edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Cordisburgo/MG, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### 1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **a partir de 08/02/2026.**

1.2. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação, e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

#### 2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o credenciamento de prestadores de serviços de Terapia Ocupacional (Pessoa Jurídica) especializados em atendimento de pacientes de qualquer idade, para atendimentos dos usuários do SUS deste município, conforme os termos e condições estabelecidas neste edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Cordisburgo/MG.

3.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.06.010-302.0615.2153-3.3.90.39.00

### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

#### **5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

## **5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

## **5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):** Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser**

**substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.**

**III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

#### **5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração Conjunta de Atendimento dos Requisitos (ANEXO II).

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no (ANEXO III).

5.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **6 – DO PROCEDIMENTO**

6.1. – A Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura julgar necessários.

6.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:**

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais descritos no termo de referência, Anexo I deste edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço realizado.

III. A credenciada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo sua a responsabilidade dos serviços excedentes e não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

V. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente à administração, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.

VI. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

VII. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de referência, com observância as recomendações, normas e legislação.

VIII. Disponibilizar o local dos atendimentos na sede deste município, respeitando-se as condições deste Edital.

IX. Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

X. Emitir e apresentar à Administração as notas fiscais de acordo com os atendimentos realizados mensalmente.

XI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde;

XII. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciado.

7.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.4. – Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento.

## **8 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

8.2. - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos devidos, em até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

8.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



8.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **9 – DO CONTRATO DE ADESÃO**

9.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conferência da documentação, conforme modelo contido no Anexo II.

## **10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do

contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal de nº 1.665/2023.

## **11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

11.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

11.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

11.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

11.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

11.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. – Fazem parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

12.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

12.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), pelo site <https://cordisburgo.mg.gov.br/> ou e-mail [licitacao@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@cordisburgo.mg.gov.br).

12.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 9 9611-3031 ou através do e-mail: [dfd@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:dfd@cordisburgo.mg.gov.br).

Cordisburgo/MG, aos 04 de Fevereiro de 2026.

Edilaine Pereira de Freitas Souza  
Agente de Contratação

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Prestação de serviços de Terapia Ocupacional com a finalidade de avaliar, planejar e desenvolver intervenções terapêuticas voltadas à melhoria das habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e emocionais dos pacientes, abrangendo casos de deficiências físicas, transtornos do neurodesenvolvimento, distúrbios neurológicos, síndromes, transtornos mentais, entre outros.

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | DETALHAMENTO                                                                                                                                                         |
|------|------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 1.900      | SERVIÇO           | . Prestação de serviço de atendimento individual de Terapia Ocupacional destinado a pacientes de qualquer faixa etária, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos, |

1.2. A vigência contratual iniciará na data da assinatura do contrato e encerrará em dezembro de 2026, prazo de um ano.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação de serviços de Terapia Ocupacional se faz necessária para garantir o atendimento integral e humanizado aos usuários da rede municipal de saúde, tendo em vista que o Município de Cordisburgo não possui na legislação, cargo de terapeuta ocupacional para execução de serviços;

2.2. A prestação de serviços de Terapia Ocupacional tem como finalidade avaliar, planejar e desenvolver intervenções terapêuticas voltadas à melhoria das habilidades motoras, cognitivas, sensoriais e emocionais dos pacientes, abrangendo casos de deficiências físicas, transtornos do neurodesenvolvimento, distúrbios neurológicos, síndromes,

transtornos mentais, entre outros. Trata-se de um serviço essencial para assegurar um atendimento integral, qualificado e humanizado aos cidadãos do município;

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde em coerência com a estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS, cujos princípios são de garantir acessibilidade, integralidade e humanização do atendimento ao usuário, visa organizar a sua rede de atenção fornecendo atendimento multiprofissional à população, como o de Terapeuta Ocupacional, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e o pleno exercício do direito à saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange organizar a Rede de Atenção Primária do Município de Cordisburgo/MG, fornecendo atendimento multiprofissional à população, garantindo assim, acessibilidade, integralidade e humanização do Atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A execução dos serviços de terapia ocupacional nas dependências da sede do Município, especificamente no Centro Municipal de Saúde “Jenny Negrão de Lima”, justifica-se pela maior vantajosidade econômica e operacional para a Administração Pública. O valor da contratação para atendimento na sede municipal mostra-se significativamente inferior aos valores pesquisados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, evidenciando economia de recursos e atendimento ao princípio da economicidade.

3.3. Considerando que o Município não possui clínicas ou estabelecimentos que ofertem serviços de terapia ocupacional em seu território, a realização dos atendimentos em local próprio do credenciado implicaria o deslocamento dos pacientes para outras cidades, gerando custos adicionais com Tratamento Fora do Domicílio – TFD, além de dificultar o acesso e a continuidade do cuidado. Dessa forma, a prestação dos serviços por profissionais credenciados nas instalações do Centro Municipal de Saúde Jenny Negrão de Lima assegura maior acessibilidade aos usuários, otimiza a utilização da infraestrutura pública existente, reduz gastos indiretos e contribui para a eficiência, economicidade e qualidade da assistência prestada à população.

Isto posto, quanto a duração contratual, o motivo pelo qual é necessária a contratação, salienta-se que a regra geral é o cumprimento do princípio da anualidade do orçamento



público para se estabelecer à duração dos contratos administrativo, prorrogando-se conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, destacam-se as seguintes Orientações Normativas da AGU quanto a este tema:

**Orientação Normativa N. 38/2011:**

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Contratação fundamentada no artigo 79, XI da Lei nº 14.133 e no Decreto Municipal n. 1.486/2022.

#### **5. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se com a contratação do objeto a organização da rede de atenção à saúde do Município fornecendo atendimento multiprofissional à população, o que contribui para a melhoria dos indicadores de saúde e o pleno exercício do direito à saúde.

#### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO ocorrerá mensalmente a posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório até o 5º dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

- a) O repasse mensal fica condicionado à prestação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados e fiscalização dos serviços;
- b) Após a conferência do relatório enviado pelo CONTRATADO, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando a execução dos serviços nas condições exigidas no edital e anexos;
- c) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de consulta realizada mensalmente, comprovada mediante relatório assinado pelo paciente ou responsável;
- d) A não validação por escrito, após o prazo acima, implica aceitação tácita do relatório enviado;

- e) Logo após a validação desse relatório, o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) O pagamento deverá ser feito por crédito em conta em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de Fazenda, em até 10 dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

## **8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da designação de Gestor e Fiscal do contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023.

## **10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Baseando nas notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo, prestados anteriormente, estima-se o valor total do contrato em **R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).**

Cordisburgo, aos 07 de janeiro de 2026

**Andreza Vieira de Souza Marques**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
(em papel timbrado da empresa)**

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "PROPONENTE", apresenta esta declaração para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº [número do processo ou edital], promovido pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, sob as penas da lei, DECLARA:

**a.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.  
( ) NÃO

*A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

**c.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**d.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, assumindo como firmes e verdadeiras;

**e.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**f.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**g.** que sua proposta econômica abrange integralmente os custos necessários ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas vigentes, conforme a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas e os termos de ajustamento de conduta aplicáveis.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES                                                                                                                                          | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | Prestação de serviço de atendimento individual de Terapia Ocupacional destinado a pacientes de qualquer faixa etária, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos, | R\$ 70,00      |

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....  
**Nome e assinatura do Profissional**